TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PROJETO BÁSICO PARA AQUISIÇÃO DE UMA ASSINATURA DA

REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO ELEITORAL - RBDE

I. OBJETO

1.1 O Projeto Básico tem por objeto uma assinatura anual da **Revista Brasileira de Direito Eleitoral - RBDE**, no formato impresso, de periodicidade semestral, publicada pela Editora Fórum Ltda. Serão fornecidos 2 (dois) exemplares no período do contrato, um em julho de 2019 e outro em janeiro de 2020.

II. JUSTIFICATIVA

2.1 A revista aborda temas atualizados na área do Direito Eleitoral, assinados por nomes consagrados no eleitoralismo nacional, e que, com visão crítica e rigor científico, discorrem sobre os principais assuntos da área, condizente com o interesse e a especialidade da Biblioteca do TSE, conforme previsto em sua Política de Desenvolvimento de Coleções.

2.2 O periódico, fruto da parceria entre o Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral (IBRADE) e o Instituto Paranaense de Direito Eleitoral (IPRADE), oferece um conteúdo de densa qualidade com artigos e pareceres de nomes consagrados, além de análises de precedentes jurisprudenciais relevantes.

2.3 Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – *"Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências"*, no seguinte artigo:

Art. 25, caput: "*É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

...

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

III. ESPECIFICAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 Assinatura anual da Revista Brasileira de Direito Eleitoral - RBDE com periodicidade semestral no formato impresso.

3.2 A Editora deverá substituir, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sempre que necessário, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, as publicações que, após a entrega, apresentem defeitos de fabricação ou outros não decorrentes do uso comum.

3.3 As publicações deverão ser entregues no horário de 09h às 18h, na Seção de Biblioteca, no seguinte endereço:

Tribunal Superior Eleitoral

Biblioteca Professor Alysson Darowish Mitraud

Setor de Administração Federal Sul – SAFS – Quadra 7, Lotes 1/2 - 1º andar

70070-600 – Brasília - DF

IV. RECEBIMENTO E PAGAMENTO

4.1 RECEBIMENTO

4.1.1 Encaminhar semestralmente, durante o período de vigência da assinatura, um exemplar atualizado da Revista Brasileira de Direito Eleitoral – RBDE à Seção de Biblioteca.

4.1.2 Entregar cada exemplar da revista no local especificado no item 3.3, no prazo de 30 (trinta) dias corridos após sua publicação.

4.1.3 A fiscalização que será realizada pelo TSE não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

4.2 PAGAMENTO

4.2.1 O pagamento será efetuado de uma única vez, no valor total da assinatura.

4.2.2 O servidor responsável terá o prazo de até 4 (quatro) dias úteis para fazer o atesto da nota fiscal/fatura, contando-se com a entrega da respectiva nota fiscal.

4.2.3 O pagamento será efetuado até o 8º (oitavo) dia útil, a partir da atestação da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

4.2.4 Caso o valor contratado não seja superior a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) , o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a partir da apresentação da fatura , conforme § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

4.2.5 Na fase de liquidação e pagamento da despesa, a unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade da contratada perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista.

V. VIGÊNCIA

5.1 A assinatura terá vigência de um ano, contado do pagamento da nota fiscal.

VI. OBRIGAÇÕES

6.1 OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

6.1.1 Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes deste Projeto Básico.

6.1.2 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução da contratação do objeto deste Projeto Básico.

6.1.3 Informar, no prazo de 2 (dois) dias úteis da notificação, o nome do responsável, os contatos de telefone, fax, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o TSE, bem como manter os dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação.

6.1.4 Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.

6.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do Projeto Básico.

6.1.6 Fornecer à fiscalização do contrato o nome, com o respectivo número de documento de identidade da pessoa envolvida diretamente no fornecimento das publicações, em até 3 (três) dias úteis após a publicação do extrato do contrato, bem como informar durante toda a vigência qualquer alteração que venha a ocorrer.

6.1.7 Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina durante o período de permanência nas dependências do TSE, recomendando-se o uso de uniforme da empresa, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, chinelos de dedo, camisetas regatas ou sem camisa).

6.1.8 Comunicar ao TSE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

6.1.9 Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TSE, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à contratada, durante e após a vigência do contrato.

6.1.10 Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

6.1.11 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

6.1.12 A inadimplência da contratada com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

6.2 OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

6.2.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

6.2.2 Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas.

6.2.3 Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.

6.2.4 Recusar qualquer exemplar da revista entregue em desacordo com as especificações constantes desse Projeto Básico, ressalvada a possibilidade de substituição prevista no subitem 3.2 deste Projeto Básico.

6.2.5 Efetuar o pagamento à contratada, segundo as condições estabelecidas nesse Projeto Básico.

VII. PENALIDADES

7.1 Caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará s

7.1.1 advertência;

7.1.2 multa;

7.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de a

7.2 As sanções previstas nos subitens 7.1 e 7.3, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as multas convencionais serem efetuados, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

7.3 A **CONTRATADA**, durante a execução do contrato, ficará sujeita a advertência e multa de mora, variável de acordo com a gravida

7.4 Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as Tabelas, a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência
2	Multa de 0,5% sobre o valor total da assinatura
3	Multa de 1% sobre o valor total da assinatura

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**INCIDÊNCI**
1	Deixar de cumprir pela primeira vez quaisquer obrigações, exceto prazos, previstos no Projeto Básico e não elencados nesta tabela de multas.	Por ocorrência
2	Reincidir em descumprir obrigação já penalizada anteriormente com advertência.	Por ocorrência
3	Deixar de cumprir quaisquer dos prazos previstos no Projeto Básico e não elencados nesta tabela de multas.	Por ocorrência
4	Deixar de substituir os periódicos entregues com defeito ou em desconformidade, no prazo estipulado no item 3.2 do Projeto Básico.	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega dos exemplares, conforme o caso.	Por dia e/ou po ocorrência

7.5 Caso a contratada não realize a entrega dos exemplares quando convocada e nas condições avençadas, ficará sujeita à multa de da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 5 (cinco) dias. Após o 5º (quinto) dia, a Adm

7.5.1 As entregas poderão ser recusadas, configurando-se, nesta hipótese a inexecução total do objeto, estando sujeita à aplicação d contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual; e

7.5.2 Presente o interesse público, a Administração poderá aceitar a continuidade da entrega dos exemplares. Nesta hipótese, além multa de 5% (cinco por cento) do valor total contratado a título de inexecução parcial, com as consequências previstas em lei, no at

7.6 As multas de mora e por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante, não ultrapassarão o limite de

7.7 Na aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporci indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

7.8 A **CONTRATADA**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega dos exemplares, total ou parcialmen devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, no excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que im reconhecido pela Administração.

7.9 Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da in descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de mês.

7.10 O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA.**

7.11 O período de atraso será contado em dias corridos.

7.12 Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contra matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contrat

7.13 Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicado

TANIA CHRISTINE CALDEIRA BRAGA
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)

Documento assinado eletronicamente em **02/04/2019, às 14:11**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1011138&crc=347E3799, informando, caso não preenchido, o código verificador **1011138** e o código CRC **347E3799**.